



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº6.777, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Direta, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Mococa do exercício de 2025.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos §1º ao §9º do art. 8º da Lei 5.320 de 10 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2025, que será realizado através do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, envolvem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2025 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025, devem ser publicados até 31 de janeiro de 2026, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação mínima de recursos na Saúde e Educação, bem como os critérios de transparência e publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2025 requer a adoção de providências prévias e adequadamente ordenadas para assegurar a conformidade e a tempestividade das informações contábeis e financeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e não prejudicar a execução dos serviços públicos de competência municipal, em especial os essenciais; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados, visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida prestação de contas e do balanço geral consolidado do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A continuidade da execução orçamentária dos órgãos que compõem a Administração Direta do Município dar-se-á, a partir da vigência deste Decreto, em estrita e rigorosa observância dos limites dos créditos orçamentários aprovados pela Lei Orçamentária Anual, atualizados por créditos adicionais já editados, e observadas as restrições a que alude o §1º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Faz parte integrante deste Decreto o anexo único contendo, por crédito orçamentário, o valor atual das respectivas dotações, o valor bloqueado para novos empenhos e o novo limite de cada dotação a vigorar até o encerramento do presente exercício financeiro.

§2º. Os créditos orçamentários que não figuram no anexo deste Decreto não são objeto de bloqueio para fins de empenhamento de despesas.

Art. 2º. Os titulares dos órgãos a que se refere o art. 1º são responsáveis, perante a legislação vigente, pelo fiel cumprimento dos limites estabelecidos neste Decreto, cabendo-lhes promover, sendo o caso, uma reprogramação dos compromissos de cada órgão, sendo vedada a assunção de despesas sem o competente recurso orçamentário, como prevê, aliás, a legislação federal vigente.

Art. 3º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Planejamento monitorar a realização de gastos por parte dos órgãos a que se refere o art. 1º e recusar a realização de prévio empenho de despesas em desacordo com este Decreto.

Art. 4º. A Câmara Municipal deliberará sobre a limitação de empenho no âmbito de seu orçamento após recebimento do comunicado do Poder Executivo, na forma dos §1º e §2º do art. 8º da Lei nº 5.320, de 10 de setembro de 2024 (LDO).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE OUTUBRO DE 2025


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

